

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7014/2008

Ementa

CRIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9783/2007 - Autoria: Luiz Fernando Arantes Machado

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

EDUCAÇÃO - creches

EDUCAÇÃO - escolas

EDUCAÇÃO - geral

SAÚDE - campanhas/programas

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 173.496-0/0-00 - Procendente em 16/09/2009

Autor: LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

02/02/2010 <u>Decreto Legislativo nº 1285/2010</u>



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 49.785)

LEI N°. 7014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Cria na rede municipal de ensino o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de fevereiro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia.

Art. 2°. O programa será desenvolvido na rede municipal de ensino e atenderá alunos da pré-escola e do ensino fundamental – ciclo I (1ª. a 4ª. séries).

Art. 3º. O atendimento aos alunos será efetuado por uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, fonoaudiólogos e psicopedagogos do quadro de funcionários efetivos da Municipalidade.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representantes da Associação de Pais e Mestres.

Art. 4º. A equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando dislexia da criança, deverá emitir relatório e reunir-se com os docentes e pais do aluno para a determinação de estratégia metodológica científica adequada com a finalidade de reeducação escolar.

Art. 5°. A Prefeitura Municipal realizará campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino e em espaços públicos, visando à informação à população sobre a dislexia, bem como ao combate ao preconceito da doença.

Art. 6°. Caberá ao Executivo Municipal a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia na rede municipal de ensino.

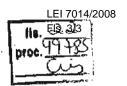
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8°. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Plu



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



(Lei nº. 7.014 - fls, 2)

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).

JIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa